



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo Nº 059/2007

23 MAR 2007

Recebido (  ) Expedido (  )

Publicado no Journal  
Diário - ms  
em 21 / 03 / 2007

Lei Municipal nº. 680/2007

*Cria o Conselho Municipal do Turismo de Eldorado -  
COMTUR e dá outras providências.*

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Eldorado - COMTUR, com objetivo de implantar a Política Municipal de Turismo, organizada através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

**I** - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

**II** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**III** - opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

**IV** - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

**V** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

**VI** - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII** - programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

**VIII** - manter o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

**IX** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**X** - apoiar em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para implemento turístico;



**XI** – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

**XII** - propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

**XIII** – emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística no Município, na forma a ser estabelecida por

Decreto do Poder Executivo;

**XIV** – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** – por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, representantes do Comércio e de proprietários afins;

**II** – a composição do COMTUR será feita através da nomeação por ato do Poder Executivo, após a indicação das entidades representadas.

**§1º** - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

**§2º** - A cada um dos membros nomeados, haverá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

**§3º** - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**§4º** - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pela Prefeita.

**§5º** - Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o Mandato do Governo Municipal.

**§6º** - A regulamentação do COMTUR, bem como a nomeação de seus membros, será feita por Decreto do Poder Executivo.

**§7º** - A função de conselheiro é considerada de Serviço Público Relevante, não havendo, portanto, remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 4º** - O COMTUR deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo informados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto aos resultados de suas ações.

**Art. 5º** - O COMTUR será organizado em:

I – Plenário;



II – Diretoria e  
III – Comissões.

§1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§2º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da Presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado - MS, 15 de março de 2007.

